

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO
ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE-TO**

Título I

**Capítulo Único
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, fundado no dia 05 de dezembro de 1991, com sede em Palmas - TO, com CNPJ nº 26.752.436/0001-20, e código Sindical nº 913.013.362.88955-0, é uma entidade sindical, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da categoria profissional dos trabalhadores, Servidores Públicos e Empregados Públicos Estaduais, em atividade, aposentados e pensionistas, no Estado do Tocantins, EXCETO a categoria dos profissionais dos oficiais de justiça-avaliadores, e EXCETO a categoria dos servidores da justiça do Estado do Tocantins, com duração indeterminada, com número ilimitado de sindicalizados e com jurisdição na base territorial em todo Estado do Tocantins; regendo-se por este estatuto, regimentos e pela a legislação pertinente. Compõe a base territorial do Sindicato, o Estado do Tocantins.

Art. 2º. O SISEPE - TO tem personalidade distinta dos seus sindicalizados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e representadas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º. São objetivos do SISEPE-TO:

- I - congregar e representar os sindicalizados na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera administrativa, judicial ou extrajudicial;
- II - pugnar pelo aperfeiçoamento profissional e promover a valorização das categorias representadas;
- III - promover assistência jurídica aos sindicalizados no tocante às relações de trabalho;
- IV - promover parcerias e convênios com terceiros a fim de beneficiar os sindicalizados com descontos diferenciados;
- V - buscar a integração com as organizações de trabalhadores em geral, especialmente com as de servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais;
- VI - promover a divulgação de temas de interesse das categorias participando de eventos que visem as melhorias e o aperfeiçoamento das categorias representadas;
- VII - estimular a organização e politização das categorias;
- VIII - acompanhar todos os procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, pertinentes aos sindicalizados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos coletivos e individuais compatíveis com o interesse geral das categorias;
- IX - promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito, parágrafo único do art. 514 da CLT;
- X - firmar contratos, convênios, acordos e instaurar dissídios coletivos com os poderes públicos;
- XI - firmar contratos, convênios, acordos com entidades congêneres em geral;
- XII - firmar contratos, convênios, acordos com empresas públicas ou privadas;
- XIII - desenvolver políticas contra quaisquer práticas de assédio moral, sexual, discriminação racial, religiosa, partidária e homofobia, em toda a extensão das categorias representadas pelo sindicato.

Art. 4º. O SISEPE - TO é uma entidade democrática, independente e autônoma, sem qualquer vínculo político-partidário ou religioso.

Título II

DOS SINDICALIZADOS, DIREITOS E DEVERES.

**Capítulo I
DOS SINDICALIZADOS**

Art. 5º. Poderão sindicalizar-se ao SISEPE-TO, todos os Trabalhadores Servidores Públicos Estaduais, Empregados Públicos Estaduais, Aposentados e Pensionistas Estaduais, na base territorial de todo o Estado do Tocantins, garantida a liberdade de associação/sindicalização prevista no art. 5º da Constituição Federal.

§1º - Os Trabalhadores Servidores Públicos Estaduais, Empregados Públicos Estaduais, Aposentados e Pensionistas Estaduais, mencionados neste artigo deverão investir-se na condição de associados/sindicalizados do Sindicato, mediante o preenchimento e assinatura de ficha de sindicalização, do qual deverá constar sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele, das deliberações dos Congressos, das Assembleias Gerais, Diretoria Executiva e demais normas internas e obrigações sociais.

§2º - O indeferimento de pedido de admissão como sindicalizados, cabe o requerente recorrer à próxima Assembleia Geral.

§3º - São considerados sócios fundadores os sindicalizados que se sindicalizaram ao SISEPE-TO até 90 (noventa) dias da Assembleia de fundação do sindicato.

12193-Palmas: 17/09/2020 PS0054 Pat. 12/05

Capítulo II DOS DIREITOS

- Art. 6º. Aos sindicalizados em dia com suas contribuições e demais deveres estatutários, são assegurados os seguintes direitos:
- I - ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
 - II - ser assistido pelo sindicato com serviços de assistência judiciária, nas questões relacionadas ao trabalho, nos termos da alínea "b" do art. 514 da CLT;
 - III - ser defendido em sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares que envolvam as relações de trabalho;
 - IV - requerer, na forma deste estatuto, a convocação de Assembleia Geral;
 - V - representar por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre o assunto relativo à sua condição de sindicalizado;
 - VI - utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;
 - VII - gozar das prerrogativas de sindicalizado asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição Federal e legislação vigente;
 - VIII - participar, votar nas Assembleias Gerais, respeitando as pautas contidas no edital convocatório, bem como os assuntos gerais apresentados pelo presidente da respectiva assembleia geral;
 - IX - candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do Sindicato, votando e sendo votado, ressalvado as vedações contidas neste Estatuto;
 - X - recorrer à Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, contra quaisquer ato ou resolução que viole os seus direitos como associado/sindicalizado;
 - XI - recorrer à Assembleia Geral em face das decisões da Diretoria Executiva, observadas as ressalvas deste Estatuto;
 - XII - propor à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade a sindicalizado, inclusive cancelamento da sindicalização, nos termos deste Estatuto;
 - XIII - acompanhar os atos e deveres dos órgãos do Sindicato, bem como da comissão Eleitoral prevista neste Estatuto;
 - XIV - sugerir à Diretoria Executiva até 30 de outubro de cada ano, que leve à Assembleia Geral medidas de interesse relacionados aos objetivos descrito no art. 3º deste estatuto;
 - XV - solicitar por escrito vistas a documentos, contas e informações a quaisquer níveis da administração sindical, sendo acompanhado pelo responsável competente, não sendo permitida a retirada de qualquer documento das sedes do sindicato;
 - XVI - solicitar ao presidente do Sindicato, o desligamento do quadro de sindicalizado em formulário próprio.
- § 1º - Considera-se em dia com o Sindicato, o sindicalizado que tenha suas contribuições mensais e obrigações financeiras
- a) consignado em folha de pagamento através do contracheque;
 - b) boleto bancário, mediante comprovante de quitação;
 - c) débito em conta bancária, mediante comprovante de quitação.
- § 2º - O sindicalizado que solicitar o desligamento do quadro social do Sindicato perderá todos os benefícios disponíveis, inclusive as ações judiciais coletivas e individuais, sendo que os advogados do SISEPE-TO renunciarão os seus mandatos na forma do art. 112 do Código de Processo Civil.
- § 3º - O sindicalizado que solicitar o desligamento do quadro social do Sindicato, que possuir processos judiciais, coletivo e individual, em tramitação, responsabilizar-se-á pelo pagamento de custas processuais e taxas judiciais, bem como, honorários advocatícios, estando ciente que os advogados renunciarão a demanda, vez que o sindicato não mais patrocinará a causa, em favor do dessindicalizado.

Capítulo III DOS DEVERES

- Art. 7º. São deveres dos sindicalizados:
- I - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regimentos e regulamentos internos, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato;
 - II - zelar e fazer zelar pelo nome do SISEPE-TO;
 - III - zelar e fazer zelar pelo patrimônio do Sindicato;
 - IV - autorizar previamente e por escrito consignação em folha de pagamento, boleto bancário ou débito bancário da contribuição mensal;
 - V - pagar pontualmente sua contribuição mensal de 1% (um por cento) da base previdenciária da remuneração percebida pelo Servidor Público e empregado público;
 - VI - pagar as contribuições negociais no percentual de 1% (um por cento) sobre a remuneração percebida pelo sindicalizado, em razão de negociação de passivos/retrativos, nos termos da alínea "e" do art. 513 da CLT;
 - VII - pagar custas processuais, em caso de ação judicial individual;
 - VIII - pagar custas de contador nos ingressos de ação judicial e/ou de cumprimento de sentença de ação judicial;
 - XIX - pagar no ato da dessindicalização, custas processuais, bem como, honorários advocatícios sobre os processos de ação judicial em andamento;

[Assinaturas]

- X - pagar as taxas administrativas que lhe forem atribuídas;
- XI - comparecer e votar em todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XII - cumprir os prazos fixados e os compromissos financeiros contraídos com o Sindicato;
- XIII - comunicar ao Sindicato a alteração de seu endereço domiciliar, funcional e eletrônico, sob pena de advertência;
- XIV - submeter-se às decisões tomadas nos Congressos, Assembleias das categorias e pela Diretoria Executiva, contribuindo para o seu efetivo cumprimento;
- XV - zelar pelos interesses profissionais das categorias;
- XVI - colaborar na consecução dos objetivos do Sindicato;
- XVII - Tratar com civilidade e respeito nos demais sindicalizados, diretores do SISEPE-TO, bem como os(as) empregados(as), colaboradores(as) do sindicato e prestadores de serviços ao sindicato.

Capítulo IV DAS VEDAÇÕES AO SINDICALIZADO

Art. 8º. É vedado ao sindicalizado:

- I - votar por procuração;
- II - arrentar-se contra o patrimônio do sindicato;
- III - se passar como representante do sindicato sem a devida autorização legal;
- IV - praticar atos de calúnia, difamação e comentários difamatórios e caluniosos nas redes sociais e em meios de comunicações em geral, contra qualquer sindicalizado ou membros da diretoria e do conselho fiscal deste sindicato.

Título III DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. O Sindicato terá os seguintes organismos e instâncias:

- I - Congresso Estadual - CE;
- II - Assembleia Geral - AG;
- III - Diretoria Executiva - DE;
- IV - Conselho Fiscal - CF;

Art. 10. Ao membro da Diretoria Executiva, eleito ou nomeado na forma do Estatuto Social do SISEPE-TO, é atribuída uma indenização mensal fixada em ata de Assembleia Geral, desde que seja convocado pelo presidente do sindicato e cumpra jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e com dedicação exclusiva ao SISEPE-TO, podendo ser reduzida na proporção da jornada de trabalho diária.

§ 1º - Para recebimento da indenização mensal, o membro da Diretoria Executiva deverá apresentar o relatório mensal das atividades desenvolvidas de acordo com os critérios estabelecidos em portaria do presidente do sindicato e aprovada pela diretoria executiva.

§ 2º - Ao membro da Diretoria Executiva que não percebe indenização mensal fixada em Assembleia Geral, fará jus a uma indenização por participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias, bem como nas convocações para atuar nas atribuições dos seus respectivos cargos, ou qualquer outra atividade que seja relacionada a categoria, este, fará jus a uma indenização por participação, limitado a uma indenização.

§ 3º - O membro do Conselho Fiscal, quando convocado pelo presidente do sindicato para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva, ou qualquer outra atividade que seja relacionada a categoria, este, fará jus a indenização por participação.

§ 4º - Ao membro do Conselho Fiscal, é atribuído indenização por participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias de análise das prestações de contas mensais, limitado a duas indenizações mensais.

§ 5º - Ao membro do Conselho Fiscal, é atribuído indenização por participação nas reuniões extraordinárias para análise e fechamento do balanço anual com as demais demonstrações contábeis, bem como a emissão do parecer técnico anual da gestão financeira do exercício anterior, limitado no máximo a 5 (cinco) indenizações mensais.

§ 6º - Para recebimento da indenização de que trata os § 1º, § 2º e § 3º deste artigo, é necessário a:

- a) participação integral nas reuniões ordinárias, extraordinárias do membro da Diretoria Executiva;
- b) quando convocado pelo presidente, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período das convocações para atividade sindical e também deverá apresentar lista de presença ou declaração de participação na reunião de conselho, seminário e congresso.

§ 7º - O membro da Diretoria Executiva fará jus a uma indenização mensal no valor da perda remuneratória decorrente do exercício do mandato classista nesta entidade, devidamente comprovada mensalmente, cujo pagamento deverá ser autorizado pela Diretoria Executiva.

[Assinaturas]

CITEPI-Palmas 17/09/2020 P540394 P.44 14/05

§ 8º - Os membros de Comissão Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar, é atribuído indenização, devidamente comprovada mediante ata e lista de presença da reunião, limitado no máximo a duas indenizações.

§ 9º - Havendo a necessidade de contenção de gastos, fica a Diretoria Executiva autorizada a reduzir temporariamente por meio de portaria, os valores das indenizações descritas neste artigo.

Art. 11. Serão registradas em livros próprios as atas do Congresso Estadual, das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como das deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato.

§ 1º - O Secretário Geral terá até cinco dias úteis para redigir e encaminhar aos membros participantes as Atas das reuniões anteriores, podendo ser prorrogado por igual período pela Diretoria Executiva do SISEPE-TO;

§ 2º - Nas reuniões ordinárias serão postas em deliberação e aprovação ou não as atas das reuniões anteriores, a qual será encaminhada aos participantes da reunião anterior em até sete dias de sua realização;

§ 3º - Nas atas das reuniões do sindicato deverão constar apenas as pautas que tem relação com assuntos de interesse da categoria;

§ 4º - Compete à Presidência em conjunto com a Secretaria Geral zelar pela guarda dos livros atas de que trata o caput deste artigo.

Capítulo VI DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 12. O Congresso Estadual da categoria é a instância máxima e soberana do Sindicato, reunindo-se ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos e extraordinariamente quando necessário, com regimento data e programação elaboradas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 13. A composição do Congresso Estadual compreende os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, um Delegado para cada grupo de 400 (quatrocentos) sindicalizados.

Parágrafo Único - Os delegados de que trata o caput deste artigo serão escolhidos dentre os sindicalizados das regionais, desde que estejam em dias com suas obrigações financeiras estabelecida neste estatuto.

Art. 14. O edital de convocação do Congresso Estadual deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, e deverá conter data, local e pauta a ser deliberada.

Art. 15. O Congresso Estadual será convocado:

I - pelo Presidente do sindicato;

II - por deliberação em reunião da Diretoria Executiva;

III - por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados com direito a voto, expressando no cabeçalho de todas as páginas do requerimento os objetivos da convocação, devendo constar, de forma legível, o nome do sindicalizado, matrícula funcional, órgão de lotação, número do CPF, número do RG e as assinaturas em todos os requerimentos.

Art. 16. Ao Congresso Estadual compete:

I - discutir sobre o plano de lutas e metas a serem observadas pela direção do Sindicato no desempenho de suas funções;

II - analisar as ações já desenvolvidas e estabelecer critérios que visem melhorias nas condições de vida e de trabalho para servidores públicos no Estado do Tocantins;

III - discutir temas pertinentes à carreira profissional e a vida laboral dos servidores públicos no Estado do Tocantins.

Capítulo VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17. As Assembleias Gerais, que se subdividem em Ordinárias e Extraordinárias, são soberanas em suas resoluções não contrárias às leis, o Estatuto Social e a pauta contida no edital de convocação.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão convocadas:

I - pelo Presidente do Sindicato;

II - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados com direito a voto, expressando no cabeçalho de todas as páginas do requerimento os objetivos da convocação, devendo constar, de forma legível, o nome do sindicalizado, matrícula funcional, órgão de lotação, número do CPF, número do RG e as assinaturas em todos os requerimentos.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou pelos sindicalizados, não poderá ser impedida pelo Presidente, o qual terá de tomar providências para a sua realização no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Único - Convocada Assembleia de que trata este artigo, deverá comparecer 2/3 dos que a requereram, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 20. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias será realizada pelo presidente do sindicato e deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além do local de sua realização, data, horário de início e a pauta do dia, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site do SISEPE-TO.

Art. 21. A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será realizada pelo presidente do sindicato e deverá ser feita com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além do local de sua realização, data, horário de início e a pauta do dia, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site do sindicato.

Parágrafo Único – Os prazos de que tratam os artigos 20 e 21 deste estatuto, não se aplicam em caso de greve quanto a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, deve ser a qualquer momento.

Artigo 22. As Assembleias Ordinárias reúnem-se anualmente, sempre no mês de dezembro, competindo-lhes:

- I - apreciar e deliberar aprovando ou rejeitando o parecer técnico anual do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício anterior, demonstrada através do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- II - apreciar e deliberar aprovando ou rejeitando a previsão orçamentária para o exercício seguinte e o plano de atividades;
- III - apreciar e deliberar sobre assuntos gerais que lhe for apresentado pelo presidente da assembleia geral;
- IV - deliberar sobre penalidades de sindicalizados ou de membro dos órgãos do sindicato, caso haja;
- V - apreciar e deliberar sobre assuntos gerais que lhe for apresentado pelo presidente da assembleia geral.

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias reúnem-se a qualquer tempo para deliberarem exclusivamente sobre a ordem do dia constante no edital convocatório, competindo-lhes:

- I - apreciar e deliberar sobre alterar parcial ou integral este estatuto social;
- II - eleger Membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do sindicato;
- III - apreciar e deliberar sobre assuntos gerais que lhe for apresentado pelo presidente da assembleia geral.

Art. 24. O quórum para instalação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias em primeira chamada será de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicalizados ao SISEPE-TO, e em segunda convocação com no mínimo, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com qualquer número de presentes.

Art. 25. Quando na convocação constar destituição de membro dos órgãos do sindicato, será exigida a presença da maioria absoluta dos sindicalizados em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação no mínimo, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, e contar com o voto da maioria dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do sindicato, na falta deste, pelo Vice-presidente ou secretário geral ou ainda na falta destes por qualquer outro membro da Diretoria Executiva do Sindicato, que seguirá na íntegra a pauta de convocação.

§ 2º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em Palmas - TO, e/ou nas cidades das sedes regionais do sindicato, e/ou simultaneamente nas cidades com sedes regionais do sindicato, as quais serão presididas pelo presidente do sindicato e coordenadas pelo diretor de cada diretoria regional, desde que conste no referido edital de convocação.

§ 3º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico virtual "video conferência" em Palmas - TO, e simultaneamente nas cidades do interior do Estado do Tocantins, desde que conste no referido edital de convocação.

§ 4º - nos casos em que a realização das Assembleias Gerais simultaneamente em Palmas-TO e nas cidades com sedes regionais do sindicato, a instalação e condução dos trabalhos nas sedes regionais ficará por conta dos seus titulares e na falta destes de seus suplentes, que informará o resultado para ser transcrita em ata única.

§ 5º - No ato da instalação das Assembleias Gerais, o presidente da assembleia colocará para os sindicalizados presentes deliberar sobre o horário máximo de sua duração limitando o horário de encerramento.

§ 6º - Para apreciação e deliberação da matéria constante do art. 83 deste estatuto, só terá validade se for deliberada por no mínimo 75% (setenta por cento) dos sindicalizados ao SISEPE-TO com direito a voto presentes na assembleia geral.

Art. 26. As Assembleias Gerais são deliberadas por maioria simples de voto dos votantes presentes.

§ 1º - A aprovação em Assembleia Geral, do parecer técnico anual do Conselho Fiscal sobre as prestações de contas da gestão financeira do exercício do ano anterior, exonera de responsabilidade os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votação de escrutínio secreto ou por aclamação, não se computando como válidos os votos em brancos e nulos.

§ 3º - Em caso de empate na votação, o presidente da Assembleia Geral votará para o desempate.

Art. 27. O SISEPE-TO custeará as despesas dos membros da categoria que comparecer e votar nos Congressos, nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e demais convocações do sindicato, da seguinte forma:

- I - com locomoção, desde que resida ou trabalhe a mais de 15 (quinze) quilômetros do local de sua realização;
- II - com hospedagem, desde que resida ou trabalhe a mais de 30 (trinta) quilômetros do local de sua realização;
- III - com alimentação para qualquer membro da categoria independentemente do local de sua residência.

§ 1º - As despesas com alimentação, hospedagem, passagens e combustível para participação dos Congressos, Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou ainda qualquer outra convocação do SISEPE-TO, será comprovada junto ao Conselho Fiscal mediante autorização/requisição específica emitida pelo sindicato e para qualquer ressarcimento de despesas será mediante nota fiscal emitida em nome do sindicato.

§ 2º - O Ressarcimento só será efetivado após consulta no banco de dados dos sindicalizados e a devida comprovação de que o mesmo atende o disposto no caput deste artigo e dos parágrafos anteriores, caso contrário, será negado o ressarcimento e aplicadas as penalidades previstas neste estatuto.

§ 3º - O sindicalizado ao SISEPE-TO portador de necessidades especiais que comparecer e votar nos Congressos, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias ou qualquer outra convocação do sindicato e que depende de um acompanhante, o presidente do sindicato autorizará as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem destes acompanhantes.

§ 4º - O sindicalizado ao SISEPE-TO que comparecer e votar nos Congressos, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias ou qualquer outra convocação do sindicato e que tem filhos menores de idade ou portador de necessidades especiais, o presidente do sindicato autorizará as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem destes.

Art. 28. Os sindicalizados que comparecerem na cidade em que será realizada a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária no dia anterior a mesma, receberá as requisições para alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único - O sindicalizado que receber as requisições de que trata o caput deste artigo e não constar sua assinatura na lista de votantes no caso de escrutínio secreto ou lista de assinaturas no caso de aclamação, devolverá ao SISEPE-TO os valores das despesas gastas com o mesmo, sob pena de cobrança judicial além da aplicação das demais penalidades previstas neste estatuto.

Capítulo VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão máximo de direcionamento das políticas sindicais e gestão administrativa do Sindicato, executor das políticas traçadas por este estatuto e pelos Congressos e Assembleias Gerais, no âmbito de suas respectivas atribuições de cada cargo, sendo constituída com os cargos:

- I - de Presidente do SISEPE-TO;
- II - de Vice-Presidente do SISEPE-TO;
- III - de Secretário Geral;
- IV - de Suplente de Secretário Geral;
- V - de Diretor Financeiro;
- VI - de Suplente de Diretor Financeiro;
- VII - de Diretor Administrativo;
- VIII - de Suplente de Diretor Administrativo;
- IX - de Diretor de Assuntos Jurídicos;
- X - de Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos;
- XI - de Diretor de Comunicação e Relações Públicas;
- XII - de Suplente de Diretor de Comunicação e Relações Públicas;
- XIII - de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional;
- XIV - de Suplente de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional;
- XV - de Diretor de Assuntos Parlamentares;
- XVI - de Suplente de Diretor de Assuntos Parlamentares;
- XVII - de Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- XVIII - de Suplente de Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- XIX - de Diretor Regional da Região Central;
- XX - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região Central;
- XXI - de 2º Suplente de Diretor Regional da Região Central;
- XXII - de Diretor Regional da Região Centro-Sul;
- XXIII - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região Centro-Sul;
- XXIV - de 2º Suplente de Diretor Regional da Região Centro-Sul;
- XXV - de Diretor Regional da Região Sul;
- XXVI - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região Sul;
- XXVII - de 2º Suplente de Diretor Regional da Região Sul;
- XXVIII - de Diretor Regional da Região Sudeste;
- XXIX - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região Sudeste;
- XXX - de 2º Suplente de Diretor Regional da Região Sudeste;
- XXXI - de Diretor Regional da Região Norte;
- XXXII - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região Norte;
- XXXIII - de 2º Suplente de Diretor Regional da Região Norte;
- XXXIV - de Diretor Regional da Região do Bico do Papagaio;
- XXXV - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região do Bico do Papagaio;
- XXXVI - de 2º Suplente de Diretor Regional da Região do Bico do Papagaio;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

§1º - A Diretoria de Assuntos Municipais, bem como sua suplência, que foram extintas da estrutura da Diretoria Executiva do SISEPE, serão mantidas até o final deste mandato que se encerra em 31/05/2022, tendo em vista os membros atuais terem sido eleitos pela categoria, sendo que na próxima gestão já não irá mais haver essa referida diretoria e sua suplência.

§2º - As Suplências de Diretores Regionais e Conselheiro Fiscal, as quais foram criadas na estrutura da Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal do SISEPE, serão preenchidas a partir do processo eleitoral de 2021, tendo em vista os membros atuais terem sido eleitos pela categoria, sendo que na próxima gestão irá haver mais suplências e conselheiro fiscal.

Art. 30. Os cargos da Diretoria Executiva serão compostos e exercidos pelos membros da chapa mais votada no processo eleitoral de que trata este Estatuto.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva do SISEPE-TO

- I - gerir a entidade de acordo com as atribuições de cada cargo e os princípios consagrados neste Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas normas complementares, bem como as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- III - autorizar a venda de bens móveis e imóveis;
- IV - autorizar a contratação de empréstimos junto às instituições financeiras, limitado a 30% da receita mensal do sindicato;
- V - denegar pedido de sindicalização de integrante da categoria de servidores públicos ou empregados públicos;
- VI - aplicar as penalidades aos sindicalizados no SISEPE-TO na forma prevista neste Estatuto;
- VII - tratar com civilidade e respeito os (as) sindicalizados (as), demais diretores, membros do Conselho Fiscal desta entidade, bem como os(as) empregados(as) e prestadores de serviços no Sindicato;
- VIII - deliberar sobre o cancelamento da licença para desempenho de mandato classista do diretor do sindicato;
- XIX - elaborar propostas de acordo com as atribuições de cada diretoria, concernentes a:

- a) plano de atividades e metas, e seus ajustes;
- b) orçamento anual e seus ajustes;
- c) apurte de seus recursos orçamentários;
- d) alteração ou reforma deste Estatuto;

Art. 32. Aos Membros da Diretoria Executiva compete:

I - ao Presidente do SISEPE-TO:

- a) representar a entidade, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatário legalmente constituído;
- b) presidir a administração da entidade praticando todos os atos e atender as deliberações do Congresso Estadual, das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- c) deferir pedido de sindicalização dos servidores públicos ou empregados públicos;
- d) assinar, com o Diretor Financeiro ou com o suplente de Diretor Financeiro, abertura de contas, contrato de empréstimos, cheques e demais movimentações bancárias do Sindicato;
- e) assinar, com o Diretor Financeiro ou com o suplente de Diretor Financeiro, os balanços mensais e balanço anual do Sindicato a serem encaminhado ao conselho fiscal;
- f) assinar documentos de compra e venda de bens móveis e imóveis, contratos, escrituras, títulos, procurações, bem como contratar ou rescindir contratos com terceiros e demais documentos do Sindicato;
- g) assinar juntamente com o Secretário Geral ou suplente de Secretário Geral as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- h) assinar declaração informando a necessidade do diretor do sindicato se licenciar para desempenho de mandato classista informando o número de associados/sindicalizados no Sindicato, bem como, requerer junto ao órgão da administração pública competente, o cancelamento da licença para desempenho de mandato classista do diretor do sindicato e comunicar a sua devolução ao seu órgão de lotação, após deliberação da Diretoria Executiva;
- i) ordenar todas e quaisquer despesas do sindicato;
- j) contratar, dispensar, conceder férias, horas extras, adicionais, gratificações, estabelecer horário de trabalho, bem como aplicar penalidades aos empregados do Sindicato, nos termos da CLT, das convenções coletivas de sua categoria e regimento interno deste sindicato;
- k) contratar e dispensar prestadores de serviço do Sindicato;
- l) convocar diretor e/ou suplentes de diretor para desempenhar as atividades relacionadas as atribuições da sua Diretoria ou suplência, bem como, para participar das demais atividades do sindicato;
- m) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- n) convocar, instalar e presidir o Congresso Estadual e as Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto;
- o) coordenar e orientar as ações das diretorias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definidas pelo Congresso Estadual, Assembleias Gerais e pelo Estatuto Social;
- p) prestar aos sindicalizados e aos órgãos do Sindicato, as informações solicitadas e dar vistas aos interessados em papéis, documentos e contas, quando regularmente requeridos na forma do Estatuto Social;
- q) o presidente do sindicato constituirá uma comissão de sindicância e processo Administrativo Disciplinar composta por 3 (três) membros sindicalizados em plenos direitos estatutários, para realização dos procedimentos disciplinares dispostos neste estatuto;

r) envia esforços, ao sentido de viabilizar a realização das reuniões programadas pela Diretoria Executiva, incentivando a participação dos Diretores nas discussões das questões que afetem as categorias.

II - ao Vice-Presidente do SISEPE-TO:

- a) assessorar a Diretoria Executiva e participar das suas reuniões, quando convocado pelo presidente do Sindicato;
- b) substituir o Presidente do sindicato em seus afastamentos, impedimentos legais e ausências.

III - ao Secretário Geral:

- a) redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e assinar com o Presidente do Sindicato;
- b) o Secretário Geral terá até cinco dias úteis para redigir e encaminhar aos membros participantes as Atas das reuniões anteriores, podendo ser prorrogado por igual período;
- c) assinar, por delegação do Presidente do Sindicato documentos oficiais;
- d) elaborar, em conjunto com o Presidente do Sindicato, os relatórios anuais e mensais das atividades relacionadas à sua diretoria;
- e) manter sob sua responsabilidade os livros atas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devidamente registrado em cartório;
- f) organizar e coordenar as reuniões o congresso estadual e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) substituir o vice-presidente e o presidente em seus afastamentos e impedimentos legais;
- h) organizar e manter atualizado o banco de dados dos sindicalizados do sindicato;
- i) providenciar, junto às repartições competentes, as averbações e cancelamentos das consignações e descontos em folha de pagamento;
- j) participar das reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, Congresso Estadual, bem como, as demais atividades do sindicato;
- k) apresentar a presidência até 5º dia útil cada mês, relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela secretaria geral

IV - ao Suplente de Secretário Geral

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato;
- b) substituir o Secretário Geral em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais, bem como, redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e assinar com o Presidente do Sindicato.

V - ao Diretor Financeiro

- a) organizar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria Financeira do Sindicato;
- b) promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida ao Sindicato;
- c) assinar, com o Presidente do Sindicato, abertura de contas, contrato de empréstimos, cheques e demais movimentações bancárias do Sindicato;
- d) assinar, com o Presidente, os balanços mensais e balanço anual do Sindicato a serem encaminhados ao conselho fiscal;
- e) supervisionar a elaboração dos balanços mensais e o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas, assinando-os juntamente com o contador e o Presidente do Sindicato;
- f) movimentar, com o Presidente do Sindicato, as contas em estabelecimentos bancários, bem como as operações em instituições financeiras;
- g) organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do Sindicato;
- h) participar das reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, Congresso Estadual, bem como, as demais atividades do sindicato;
- i) apresentar a presidência até 5º dia útil cada mês, relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela diretoria financeira.

VI - ao Suplente de Diretor Financeiro

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato;
- b) substituir o Diretor Financeiro em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

VII - ao Diretor Administrativo:

- a) gerenciar os recursos humanos, devendo despachar com o presidente do Sindicato, para submeter à apreciação e deliberação pela Diretoria Executiva, sobre a contratação, dispensa e aplicação de penalidades aos empregados do Sindicato;
- b) organizar, coordenar e controlar as atividades relativas ao protocolo;
- c) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da instituição;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, Congresso Estadual, bem como, as demais atividades do sindicato;
- e) apresentar a presidência até 5º dia útil cada mês, relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela diretoria administrativa.

VIII - ao Suplente de Diretor Administrativo:

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato;
- b) substituir o Diretor Administrativo em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

IX - ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) acompanhar e orientar juridicamente a entidade e seus sindicalizados;
- b) supervisionar as atividades jurídicas disponibilizadas aos sindicalizados;



c) manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matérias pertinentes à categoria;
d) participar das reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, Congresso Estadual, bem como, as demais atividades do sindicato.

e) apresentar a presidência até 5º dia útil cada mês, relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela diretoria jurídica

X - ao Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato;

b) substituir o Diretor Jurídico em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

XI - ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas:

a) divulgar as realizações do SISEPE - TO;

b) editar os informativos do SISEPE - TO e outras publicações de interesse da entidade;

c) organizar e manter organizados os cadastros de entidades classistas de servidores públicos de âmbito estadual, municipal e nacional;

d) organizar e manter atualizado cadastro de todas as autoridades dos três poderes do Estado do Tocantins;

e) colaborar na organização de eventos que o Sindicato participe;

f) organizar o cerimonial das reuniões e assembleias conjuntamente com a secretaria geral

g) participar das reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, Congresso Estadual, bem como, as demais atividades do sindicato

h) apresentar a presidência até 5º dia útil cada mês, relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Comunicação e Relações Públicas

XII - ao Suplente de Diretor de Comunicação e Relações Públicas:

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato;

b) substituir o Diretor de Comunicação Relações Públicas, em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

XIII - ao Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional

a) propor as políticas de formação e qualificação da categoria por meio de cursos, seminários e congressos;

b) incentivar as políticas de formação sindical;

c) selecionar e apresentar à Diretoria Executiva os cursos a serem disponibilizados no Portal de Qualificação, com base nas necessidades das categorias;

d) participar das reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, Congresso Estadual, bem como, as demais atividades do sindicato.

e) apresentar a presidência até 5º dia útil cada mês, relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Formação Técnica e Qualificação Profissional

XIV - ao Suplente de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional:

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato;

b) substituir o Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

XV - ao Diretor de Assuntos Parlamentares:

a) realizar estudos e pesquisas sobre assuntos pertinentes as categorias representadas pelo SISEPE-TO;

b) organizar e manter atualizado banco de dados sobre as matérias de interesse das categorias, bem como da evolução salarial;

c) assessorar a Diretoria Executiva nas negociações coletivas ou individuais das categorias;

d) manter completo o cadastro das legislações sobre pessoal e salários, acompanhando os projetos em andamento nos legislativos federal e estadual do Tocantins;

e) acompanhar e obter todos os projetos em andamentos nos legislativos federal e estadual do Tocantins, que sejam do interesse das categorias.

f) participar das reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, Congresso Estadual, bem como, as demais atividades do sindicato.

g) apresentar a presidência até 5º dia útil cada mês, relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Assuntos Parlamentares.

XVI - ao Suplente de Diretor de Assuntos Parlamentares:

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, nas ausências do Diretor de Assuntos Parlamentar, o qual deverá ser convocado pelo presidente do Sindicato;

b) substituir o Diretor de Assuntos Parlamentares em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais.

XVII - ao Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas:

a) organizar a participação dos aposentados e pensionistas, assim como cuidar do encaminhamento dos assuntos de seu interesse, em conjunto com os demais membros da direção do Sindicato;

b) cuidar da intervenção e participação do SISEPE-TO nos movimentos dos aposentados e pensionistas;

c) organizar, com as entidades filiadas, campanhas, seminários e fóruns que atendam aos interesses dos aposentados e pensionistas;

d) realizar levantamento do total de aposentados e pensionistas da base do SISEPE-TO, identificando as demandas;

e) estimular a efetiva participação dos aposentados e pensionistas nas lutas da categoria a qual pertencem, destacando a seguridade social;

f) defender o equilíbrio atuarial dos institutos de Previdência Pública;

g) participar das reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, Congresso Estadual, bem como, as demais atividades do sindicato;

h) apresentar a presidência até 5º dia útil cada mês, relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela diretoria de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;

XVIII - ao Suplente de Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato;

b) substituir o Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais;

XIX - aos Diretores das Regionais Central, Centro-Sul, Sul, Sudeste, Norte, Bico do Papagaio;

a) responsabilizar-se pela execução da política Sindical e Administrativa definida pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva em sua Regional;

b) defender a Unidade da categoria na base territorial da Diretoria Regional;

c) representar o SISEPE - TO e defender os interesses da entidade no âmbito do sua Diretoria perante os poderes públicos e instituições privadas;

d) responsabilizar-se por mobilizar, defender os interesses da categoria profissional, no âmbito de sua base territorial;

e) participar das reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, Congresso Estadual, bem como, as demais atividades do sindicato;

f) apresentar a presidência até 5º dia útil cada mês, relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria Regional;

XX - aos Suplentes de Diretor Regional;

a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente do Sindicato;

b) substituir o Diretor Regional em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais;

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, podendo ser realizada por meio eletrônico "video conferência" em link disponível aos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, no ato da reunião;

§ 1º As reuniões serão realizadas com o comparecimento de metade mais um dos membros da Diretoria Executiva, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos diretores efetivos, cabendo ao presidente do sindicato, além do voto de membro, e, em caso de empate, o voto de desempate;

§ 2º Nas reuniões da Diretoria Executiva na qual o suplente for convocado para participar, este terá direito a voz, e só terá direito a voto, no caso de substituição do membro titular;

Art. 34. É vedado ao membro da Diretoria Executiva, a retirada ou vazamento de informações sobre quaisquer documentos do SISEPE-TO, divulgar por qualquer meio, bem como qualquer comentário sobre as questões de ordem econômico-financeiras do sindicato.

Capítulo XIX DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos gastos financeiros dentro da estrutura do SISEPE-TO;

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros eleitos juntamente com a Diretoria-Executiva sendo assim constituído;

§ 2º - 3 (três) membros efetivos dos quais:

I - de Conselheiro Presidente do Conselho Fiscal;

II - de Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Fiscal;

III - de Conselheiro Relator e Revisor do Conselho Fiscal;

§ 2º - 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal;

I - de 1º Conselheiro do Conselho Fiscal;

II - de 2º Conselheiro do Conselho Fiscal;

III - de 3º Conselheiro Conselho Fiscal;

c) os quais substituirão seus titulares nas ausências, impedimentos legais ou afastamentos, participando das reuniões do Conselho Fiscal nos termos deste estatuto;

Art. 36. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar bimestralmente os registros contábeis do Sindicato, verificando a adequação as normas legais em vigor e emitir o parecer técnico sobre as contas do sindicato;

II - emitir parecer técnico anual sobre gestão financeira do sindicato, balancetes mensais, bem como do balanço patrimonial anual e ainda, das demais demonstrações financeiras do exercício do ano anterior;

III - dirigir a Assembleia Geral que deliberará sobre o parecer técnico anual exercício financeiro do ano anterior;

EX 000-73-1145 17/09/2020 09:08:09 PM 73.00

IV - os pareceres de que trata os incisos I e II deste artigo, deverão ser encaminhados à Presidência do sindicato logo após a sua emissão para fins de arquivamento no respectivo livro atas;

V - comunicar a Diretoria Executiva qualquer incorreção ou irregularidade constatada na escrituração contábil, solicitando a devida regularização, para as providências cabíveis;

VI - o Conselho Fiscal terá o prazo de 30 dias a partir do recebimento da prestação de contas mensais da Diretoria Executiva para analisar e emitir parecer sobre as contas;

VII - em caso de dúvidas por parte do Conselho Fiscal, e para um maior esclarecimento, este poderá a qualquer momento solicitar nos termos do § 2º deste artigo, documentos que envolva exclusivamente gastos financeiros;

VIII - solicitar por escrito a presença de quaisquer membros deste sindicato para maiores esclarecimentos e entendimentos sobre eventuais dúvidas nas prestações de contas, no prazo de no mínimo 10 (dez) dias, contendo obrigatoriamente o assunto;

IX - solicitar da Diretoria Executiva do sindicato por escrito a presença do responsável pela contabilidade do sindicato para maiores esclarecimentos e entendimentos sobre eventuais dúvidas nas prestações de contas, no prazo de no mínimo 10 (dez) dias, contendo obrigatoriamente o assunto;

§ 1º - O parecer técnico anual, emitido pelo Conselho Fiscal será apreciado pela Assembleia Geral anual;

§ 2º - As deliberações e decisões do Conselho Fiscal são colegiadas e serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes nas reuniões;

§ 3º - Após exame dos balancetes mensais, bem como do balanço patrimonial anual e ainda, das demais demonstrações, os Conselheiros Fiscais assinarão os referidos balancetes mensais bem como os livros Diários e Razão;

§ 4º - Sendo a Diretoria Executiva citada pelo Conselho Fiscal, a mesma terá direito a voz para sua defesa e explicações nas Assembleias Gerais de Prestação de Contas.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma ordinária, bimestralmente, independentemente de convocação, obedecendo ao calendário anual elaborado por este na primeira reunião ordinária do ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com quórum mínimo de 3 (três) membros.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, com quórum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 38. Pelo exercício da atividade do Conselho Fiscal é garantido o pagamento de indenização e ressarcimento das despesas realizadas para o cumprimento da missão de Conselheiro Fiscal.

§ 1º - Para efeito de recebimento da indenização de que trata o caput deste artigo o Conselheiro deverá comprovar o exercício de suas atividades com apresentação da ata da reunião.

§ 2º - A ata do Conselho Fiscal deverá ser lavrada, lida e aprovada no mesmo dia da reunião.

Art. 39. É vedado ao membro do Conselho Fiscal a retirada ou vazamento de informações sobre quaisquer documentos do SISEPE-TO, divulgar por qualquer meio, bem como qualquer comentário sobre as questões de ordem econômico-financeiras do sindicato.

Art. 40. Caso os membros do Conselho Fiscal não cumpram fielmente os prazos estabelecidos neste capítulo, fica autorizado ao Presidente do Sindicato convocá-los estabelecendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para reunir-se, sob pena de perda automática do mandato.

Capítulo X DOS MANDATOS

Art. 41. Os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SISEPE - TO, serão eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Serão coincidentes os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo ser eleitos na mesma chapa.

Capítulo XI DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS, RENÚNCIA, ABANDONO DE CARGO, DESTITUIÇÃO OU FALECIMENTO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

Capítulo XII DAS LICENÇAS

Art. 42. A licença do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ocorrerá nos seguintes casos:

Parágrafo Único - A licença do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal dar-se-á por requerimento direcionado ao presidente deste sindicato.

Capítulo XIII DO AFASTAMENTO DO CARGO

Art. 43. O afastamento do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, dar-se-á por requerimento direcionado ao presidente deste sindicato.

Parágrafo Único - afastamento do dirigente sindical é temporário e não implica renúncia, apenas licença durante esse período de desincompatibilização, podendo reassumir seu posto na entidade sindical tão logo termine o pleito eleitoral, tendo ou não sido eleito no cargo que pleiteou nas eleições.

Capítulo XIV DA RENÚNCIA DO CARGO

Art. 44. A renúncia do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal dar-se-á por requerimento irrevogável e irretirável;

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será ela notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que assumirá o cargo imediatamente e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência do ocorrido à Diretoria Executiva.

Art. 45. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e não havendo suplente, o Presidente do sindicato, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária de eleições gerais para escolha por escrutínio secreto de uma nova diretoria, a serem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 46. As eleições para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo XV DO ABANDONO DO CARGO

Art. 47. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante os 5 (cinco) anos posteriores ao abandono.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não justificadas pelo faltoso dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Considera-se abandono do cargo a ausência a qualquer Assembleia Geral, realizada no município de Palmas-TO, não justificada pelo faltoso dentro de 30 (trinta) dias.

Capítulo XVI DA DESTITUIÇÃO DO CARGO

Art. 48. A destituição do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - Toda destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º - Para deliberação dos itens constantes neste artigo, será exigido o voto de 1/3 (um terço) dos presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre destituição de cargo eletivo.

Capítulo XVII DO FALLECIMENTO DE MEMBRO

Art. 49. Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, proceder-se-á substituição na conformidade deste estatuto.

Capítulo XVIII DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. As substituições dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ocorrerão das seguintes formas:

I - em caso de licença do ocupante do cargo efetivo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cabe ao Presidente do sindicato concedê-la e convocar o suplente para assumir o cargo efetivo até o término da referida licença;

II - em caso de afastamento do ocupante do cargo efetivo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cabe ao Presidente do sindicato declarar o afastamento e convocar o suplente para assumir o cargo efetivo até o término da referida licença;

III - em caso de renúncia do ocupante do cargo efetivo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cabe ao Presidente do sindicato convocar o suplente para assumir o cargo efetivo até o término do mandato eletivo vigente.

IV - em caso de destituição do ocupante do cargo efetivo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cabe ao Presidente do sindicato convocar o suplente para assumir o cargo efetivo até o término do mandato eletivo vigente.

V - em caso do abandono do ocupante do cargo efetivo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cabe ao Presidente do sindicato convocar o suplente para assumir o cargo efetivo até o término do mandato eletivo vigente.

Parágrafo Único - As concessões e convocações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo serão por meio de Portaria assinada pelo Presidente do sindicato.

Capítulo XIX DAS ELEIÇÕES

Art. 51. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas até 30 (trinta) de dezembro do ano que antecede o término do mandato, da seguinte forma:

- I - pelo voto direto em escrutínio secreto de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para as eleições gerais;
- II - havendo necessidade da realização de eleições complementares para o preenchimento de qualquer cargo, em razão de renúncia, destituição do ocupante do cargo efetivo e suplente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou por determinação judicial, esta será por aclamação em assembleia geral extraordinária a qualquer tempo.

Capítulo XX DOS ELEITORES

Art. 52. É eleitor do SISEPE-TO o terá direito de votar o sindicalizado que estiver em dias com suas mensalidades no dia da eleição e que tenha mais de 90 (noventa) dias de sindicalização;

Parágrafo Único - O exercício do direito do voto é pessoal e intransferível.

Capítulo XXI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 53. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Sindicato.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes, escolhidos entre os sindicalizados ao SISEPE-TO.

§ 2º - Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o sindicalizado que ocupar qualquer cargo previsto neste estatuto, ou que seja candidato ao cargo eletivo do sindicato.

§ 3º - No ato de constituição da Comissão Eleitoral o Presidente do Sindicato indicará seu presidente, cabendo aos demais membros a função de secretários da Comissão.

§ 4º - A Comissão Eleitoral se dissolverá automaticamente com o posse dos eleitos.

Capítulo XXII DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 54. A Comissão Eleitoral convocará as eleições gerais mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado, e no site do Sindicato.

§ 1º - O edital de convocação das eleições gerais será publicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito.

§ 2º - O edital deverá conter a data de abertura e encerramento do registro das chapas, além do horário de atendimento e local do protocolo do requerimento de registro das chapas.

Capítulo XXIII DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 55. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;
- II - expedir o regimento interno com as instruções que regerão o pleito eleitoral;
- III - convocar as eleições gerais mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado, e no site do Sindicato;
- IV - decidir sobre os requerimentos com pedido de registro de chapas;
- V - divulgar, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento dos requerimentos de registros de chapas, os números das chapas concorrentes;
- VI - julgar os pedidos de impugnações de registros de chapas;
- VII - nomear subcomissões eleitorais para as regiões que julgar necessário;
- VIII - nomear os mesários/escrutinadores;
- IX - julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral.

- X - responder, no prazo máximo de 3 (três) dias, úteis após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;
- XI - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito eleitoral;
- XII - solicitar da presidência do sindicato todo apoio necessário para atender os trabalhos da comissão, inclusive funcionários;
- XIII - solicitar da presidência do sindicato locação de transporte necessário para locomover os sindicalizados aos locais de votação no dia da eleição;
- XIV - proclamar o resultado das eleições, divulgando o número da chapa vencedora, com a respectiva votação;
- XV - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XVI - no dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral é dissolvida automaticamente.

Capítulo XXIV DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 56. As chapas são compostas de 42 (quarenta e dois) candidatos, sendo, 18 (dezoito) titulares entre a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal e 24 (vinte e quatro) suplentes entre a Diretoria Executiva, e, Conselho Fiscal, assim constituído:

§ 1º - Para a Diretoria Executiva: I - de Presidente do SISEPE-TO; II - de Vice - Presidente do SISEPE-TO; III - de Secretário Geral; IV - de Suplente de Secretário Geral; V - de Diretor Financeiro; VI - de Suplente de Diretor Financeiro; VII - de Diretor Administrativo; VIII - de Suplente de Diretor Administrativo; IX - Diretor de Assuntos Jurídicos; X - Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos; XI - de Diretor de Comunicação e Relações Públicas; XII - de Suplente de Diretor de Comunicação e Relações Públicas; XIII - de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional; XIV - de Suplente de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional; XV - de Diretor de Assuntos Parlamentares; XVI - de Suplente de Diretor de Assuntos Parlamentares; XVII - de Diretor de Aposentados e Pensionistas; XVIII - de Suplente de Diretor de Aposentados e Pensionistas; XIX - de Diretor Regional da Região Central; XX - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região Central; XXI - de 2º Suplente de Diretor Regional da Região Central; XXII - de Diretor Regional da Região Centro-Sul; XXIII - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região Centro-Sul; XXIV - de 2º Suplente de Diretor Regional da Região Centro-Sul; XXV - de Diretor Regional da Região Sul; XXVI - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região Sul; XXVII - de 2º Suplente de Diretor Regional da Região Sul; XXVIII - de Diretor Regional da Região Sudeste; XXIX - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região Sudeste; XXX - de 2º Suplente de Diretor Regional da Região Sudeste; XXXI - de Diretor Regional da Região Norte; XXXII - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região Norte; XXXIII - de 2º Suplente de Diretor Regional da Região Norte; XXXIV - de Diretor Regional da Região do Bico do Papagaio; XXXV - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região do Bico do Papagaio; XXXVI - de 2º Suplente de Diretor Regional da Região do Bico do Papagaio;

§ 2º - Para Conselheiro efetivo do Conselho Fiscal:

- I - de Conselheiro Presidente do Conselho Fiscal;
- II - de Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- III - de Conselheiro Relator e Revisor do Conselho Fiscal.

§ 3º - Para Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal:

- I - de 1º Conselheiro do Conselho Fiscal;
- II - de 2º Conselheiro do Conselho Fiscal;
- III - de 3º Conselheiro do Conselho Fiscal.

Capítulo XXV DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 57. São requisitos de elegibilidade do sindicalizado participante de uma chapa, o qual deva cumprir com os seguintes requisitos na data do requerimento de registro:

- I - que conte com mais de 12 (doze) meses de inscrito como sindicalizado ao Sindicato;
- II - que tenha o período igual ou superior a 02 (dois) anos de efetivo exercício na categoria de servidores público ou empregado público, do Estado do Tocantins, conforme o disposto no art. 510, inciso III da CLT;
- III - que venha cumprindo com seus deveres estabelecidos neste estatuto;
- IV - que esteja em gozo de direitos políticos;
- V - que não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe;
- VI - que não esteja cumprindo os efeitos da pena por ter sido condenado por crime doloso;
- VII - que não seja credor ou devedor do Sindicato, fora dos limites estabelecidos neste estatuto, e/ou regulamentos;
- VIII - que tendo exercido ou estando exercendo cargo em qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe e não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas pela assembleia geral nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem o registro da chapa;

- IX - que apresentar a certidão negativa de crimes eleitorais;
X - que não integre a Comissão Eleitoral ou Subcomissão Eleitoral;
XI - que não esteja exercendo ou tenha exercido cargo em comissão ou qualquer função designada pelo gestor da Administração Pública direta ou indireta, nos últimos 120 (cento e vinte) dias antes do dia de registro de chapa para eleição do pleito;
XII - não seja titular de mandato eletivo político partidário nas esferas federal, estadual ou municipal;
XIII - que apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa relativos aos tributos das esferas federal, estadual e municipal;
XIV - que apresentar certidão negativa criminal, das esferas federal e estadual, caso haja condenação, deverá já ter sido devidamente cumpridos os efeitos da pena, e em caso de processo ainda sem o trânsito em julgado, o mesmo não será impedimento para elegibilidade do candidato;
XV - que não tenha renunciado a cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, independentemente da forma de investidora no cargo, no período de 01 (um) ano antes da data eleição;
XVI - que não tenha sido destituído ou excluído a cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, independentemente da forma de investidora no cargo, no período de 01 (um) ano antes da data eleição;
XVII - que não apresentar a certidão negativa de quitação eleitoral;
XVIII - que não apresentar a certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;
XIX - que não esteja exercendo cargo em qualquer outro sindicato que representa a categoria de servidor público;
XX - que não tiver sido penalizado na forma do art. 81 deste Estatuto Social, nos últimos 05 (cinco) anos;
XXI - que apresentar declaração emitida pelo Recursos Humanos do seu órgão de lotação, atestando que não ocupa ou tenha ocupado cargo em comissão ou função de confiança nos últimos 120 (cento e vinte) dias antes do pedido de registro de chapa para eleição.

Parágrafo único. Em relação aos prazos de desincompatibilização de cargos ou para o cumprimento da condição de elegibilidade, os quais foram alterados em relação ao Estatuto Social anterior, datado do dia 28/04/2018, e que por ventura forem superiores ao interstício daqueles, prevalecerá o prazo de menor duração, a fim de facilitar a capacidade eleitoral do sindicalizado.

Capítulo XXVI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58. O sindicalizado interessado em se candidatar a um cargo na Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal deverá participar de chapa composta de todos os cargos e membros, constando: nome, cargo que concorrerá, CPF, RG, número de sindicalização no SISEPE-TO, número do PIS/PASEP, órgão de lotação e assinatura.

§ 1º - O pedido de registro da chapa deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação do edital de convocação das eleições, no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os ocupantes de cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, que vierem a concorrer um novo pleito não será necessário licenciar do cargo em que ocupa.

§ 3º - Não será aceito pedido de registro de chapa por procuração ou de candidato individual.

§ 4º - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 59. Encerrados os prazos para protocolar os pedidos de registros de chapas, a comissão eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a relação das chapas concorrentes com todos os candidatos que concorrerão ao pleito.

§ 1º - Após a publicação de trata o caput deste artigo qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá requerer impugnação das chapas ou de qualquer um de seus componentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Recebido requerimento de impugnação das chapas ou de qualquer um de seus componentes, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para julgar e divulgar o resultado de sua decisão e dar conhecimento da mesma aos interessados;

§ 3º - A decisão da Comissão Eleitoral de que trata o parágrafo anterior caberá pedido de reconsideração no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado da divulgação o resultado.

§ 4º - Recebido o pedido de reconsiderações da decisão a Comissão Eleitoral, terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para julgar e divulgar o resultado final de sua decisão e dar conhecimento da mesma aos interessados;

Art. 60. As chapas receberão um número correspondente à ordem de pedido de registro junto à Comissão Eleitoral;

§ 1º - A primeira chapa que protocolar o pedido de registro receberá o número 01 e assim sucessivamente;

§ 2º - Após o registro definitivo das chapas, a Comissão Eleitoral manterá no hall de entrada da sede do Sindicato a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos seus integrantes, remetendo cópias da mesma a todas as Diretorias Regionais para conhecimento dos sindicalizados;

§ 3º - Perderá o registro a chapa que após a sua homologação definitiva, tiver desistência, renúncia ou falecimento de um ou mais de seus componentes, e não suprir a vaga no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) horas, ficando vedada a concorrer ao processo eleitoral.

Art. 61. O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não invalidará o registro da mesma, desde que seja suprida as irregularidades constatadas ou a substituição de determinado componente, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, contado da data do indeferimento.

Capítulo XXVII DOS LOCAIS E DATA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 62. Na realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão disponibilizadas urnas para coleta de votos na sede de sindicato em Palmas e nas sedes das Diretorias Regionais.

Art. 63. As eleições para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas pelo voto direto e secreto até 30 (trinta) de dezembro do ano que antecede o término dos mandatos em curso.

Capítulo XVIII DA VOTAÇÃO

Art. 64. Para a instalação da mesa receptora de votos são necessários os seguintes materiais:

- I - relação dos sindicalizados em condição de votar, a qual será assinada pelo respectivo eleitor, no ato de votação;
- II - mapa de votação e apuração, no qual constará o total de voto por urna, total de voto válido para cada chapa, total de voto branco ou nulo e demais ocorrências verificadas;
- III - edital de convocação das eleições publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins;
- IV - cédulas eleitorais constarão obrigatoriamente o nome e número da chapa além dos nomes dos candidatos a Presidência do sindicato;
- V - urna acrílica, ou urna lona, ou urna eletrônica ou votação no sistema online;
- VI - envelope pardo para acolhimento de votos em separado;
- VII - lista de identificação dos eleitores que votarem em separado;
- VIII - demais materiais julgados necessários pela Comissão Eleitoral.

Art. 65. A votação terá início às 09 (nove) horas, encerrando-se, inpreterivelmente, às 17 (dezessete) horas.

§ 1º - instalada a mesa receptora de votos, seus membros assinarão a folha de presença e serão os primeiros a votar

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

Art. 66. Para votar, o eleitor deverá apresentar à mesa documento de identificação com foto.

§ 1º - Caso não conste o nome do sindicalizado eleitor na relação de aptos a votar, será acolhido o seu voto em separado, através de envelope pardo para que na hora da apuração a comissão eleitoral possa validar ou anular o referido voto.

§ 2º - Os votos acolhidos em separado serão introduzidos na urna mediante envelope pardo, observadas as disposições constantes do parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 67. No ato de votar, o sindicalizado:

- I - receberá do mesário a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- II - entrará na cabine, onde escolherá a chapa de sua preferência, assinalando com um "x" no local próprio, procedendo, em seguida, a escolha do candidato.

Parágrafo Único - Se o voto for tomado em separado, deverá o eleitor, antes de depositar o seu voto na urna, colocá-lo, antecipadamente, dentro do envelope pardo, no qual deverá conter as seguintes condições mínimas:

- a - nome do sindicalizado;
- b - número de sindicalização no SISEPE-TO, na falta deste, número do RG ou CPF do sindicalizado eleitor;
- c - nome do órgão de lotação em que o sindicalizado se encontrará em exercício funcional e, se aposentado seu endereço residencial.

Art. 68. Às 16h50min (dezesseis horas e cinquenta minutos), o presidente da mesa distribuirá senha para os eleitores presentes que ainda não votaram e fechando o recinto e prolongando a votação até que todos votem.

Capítulo XIX DA APURAÇÃO

Art. 69. A apuração dos votos procederá da seguinte forma:

§ 1º - A apuração dos votos das urnas de Palmas e nas Diretorias Regionais serão iniciadas imediatamente após o encerramento da votação do último eleitor.

- I - fará conferência do número de votos constantes de cada urna com o número de votantes que assinaram a relação de votação;
- II - procederá à verificação da regularidade dos votos tomados em separados, através da sobrecarta e da relação de votação própria, para só então retirar o voto da sobrecarta, juntando-o aos demais;
- III - reunirá todos os votos regulares para serem contados em conjunto, de forma a não se identificar o voto por urna.

§ 2º - Caso haja irregularidade em alguma urna, a Comissão Eleitoral julgará se ela deve ou não ser impugnada.

Art. 70. Será nulo o voto dado a mais de uma chapa, bem como os que contenham rasuras, emendas ou que apresentem outras irregularidades que os tornem viciados.

Art. 71. Realizada a apuração dos votos, serão considerados eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os integrantes da chapa mais votada.

§ 1º - Havendo empate, será eleita a chapa que tenha o candidato a presidente com mais tempo de sindicalizado ao sindicato.

§ 2º - Permanecendo o empate, será eleita a chapa que tenha o candidato a presidente mais velho.

Art. 72. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da eleição tão logo termine os trabalhos de apuração.

§ 1º - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos mesmos.

§ 2º - No prazo máximo de 03 (três) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará e cientificando o interessado.

Art. 73. Não havendo recurso, a proclamação dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término da votação.

Art. 74. O sindicato disponibilizará toda a estrutura necessária à realização de todo o processo eleitoral inclusive as despesas decorrentes.

Art. 75. Após apuração dos votos das urnas das Diretorias Regionais e todo o material de votação serão lacrados e transportados por empresa especializada para garantir a inviolabilidade das urnas e todo material de votação até a entrega para a Comissão eleitoral na sede administrativa deste sindicato em Palmas.

Capítulo XXX DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 76. Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse no dia 1º de junho do ano posterior ao ano da realização das eleições.

Art. 77. No ato da posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prestarão compromissos de cumprir fielmente as leis vigentes e o estatuto do SISEPE-TO.

Art. 78. - Se por motivos de força maior ou caso fortuito ou qualquer outro impedimento legal ou judicial, não ocorrerem às eleições para preenchimento dos cargos do sindicato, ou no caso da Diretoria eleita não puder tomar posse na data designada por este Estatuto, permanecerão nos seus cargos os diretores que estiver ocupando-os até tomem posse da diretoria eleita.

Título IV DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Capítulo XXXI DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 79. O patrimônio do SISEPE-TO é constituído de bens, direitos e obrigações.

Art. 80. Constituem receitas de Sindicato:

I - a contribuição prevista em lei, a que se refere a Art. 8, inciso IV da Constituição Federal;

II - a contribuição prevista em lei, a que se refere o Art. 8, inciso IV, da Constituição "In fine".

III - a contribuições confederativas descontadas mensalmente dos sindicalizados e de 1% (uma) por cento da base previdenciária da remuneração percebida pelo Servidor Público sindicalizado;

IV - a contribuição negocial da remuneração percebida pelos Servidores Públicos;

V - a renda proveniente de aplicações financeiras;

VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;

VIII - as taxas administrativas provenientes de parcerias com terceiros;

Parágrafo Único. - No ato de sindicalização fica expresso que o sindicalizado autoriza o SISEPE-TO a realizar débitos, provenientes exclusivamente das contribuições mensais, por meios de consignação em folha de pagamento ou magnéticos na conta corrente do filiado junto à instituição financeira pela qual o filiado recebe seus vencimentos ou proventos.

Art. 81. O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 82. O patrimônio do Sindicato é desvinculado do de qualquer órgão ou entidade.

Art. 83. A dissolução do sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos sindicalizados quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação e com qualquer número de sindicalizado em segunda convocação e desde que a proposta de dissolução seja aprovada pelo voto da maioria absoluta dos sindicalizados presentes.

Parágrafo Único. - Em caso de dissolução do sindicato, o seu patrimônio reverterá em prol de outra entidade que tenha os mesmos fins ou terá sua destinação nos termos do §1º do art. 61 do Código Civil.

Art. 84. Os sindicalizados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Sindicato.

Capítulo XXXII DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 85. O orçamento anual será elaborado tendo em vista:

- I - o custeio das atividades administrativas, inclusive de manutenção do patrimônio;
- II - o planejamento estratégico definido pela Diretoria Executiva, em nível de ações, estas compreendendo os projetos e atividades a serem desenvolvidas;
- III - os investimentos necessários à consecução dos objetivos programáticos;
- IV - o montante e forma de aporte das receitas necessárias e adequadas;
- V - a destinação de até 15% (quinze por cento) da receita oriunda da contribuição sindical anual compulsória ao fundo de qualificação profissional dos sindicalizados, mediante recolhimento para conta bancária específica remunerada, cujo percentual será destinado à qualificação profissional dos sindicalizados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que tratam os incisos IV e V deste artigo poderão sofrer aportes financeiros quando for necessário.

§ 2º - Os recursos financeiros de que tratam os incisos IV e V deste artigo, quando não utilizados em suas finalidades no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, poderão ser utilizados para outras finalidades mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 86. O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente as receitas e despesas.

Art. 87. A proposta do orçamento anual, juntamente com seu plano de atividade, será elaborada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro.

Capítulo XXXIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 88. Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o Presidente do SISEPE-TO prestará contas ao Conselho Fiscal encaminhando o balancete e demonstrações financeiras e documentais do mês anterior.

Parágrafo Único - O não atendimento da determinação deste artigo deverá ser justificado pelo presidente do sindicato ao Conselho Fiscal.

Art. 89. O balanço anual com as demonstrações financeiras e demais documentos do exercício financeiro do ano anterior juntamente com parecer técnico emitido pelo Conselho Fiscal será apresentada pelo Conselho Fiscal do sindicato à Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal até o dia 31 de julho de cada ano, o balanço anual através dos livros Diário e Razão com as demonstrações financeiras e demais documentos do exercício financeiro do ano anterior.

§ 2º - A prestação de contas compreende o balanço anual do exercício e as demonstrações financeiras, com a respectiva documentação e escrituração contábil.

§ 3º - O atraso na prestação de contas de que trata este artigo e não justificada poderá ensejar intervenção na administração do Sindicato, na forma prevista neste estatuto.

§ 4º - Declarada a intervenção pela própria Assembleia Geral Ordinária prevista no "caput" deste artigo, os presentes procederão à escolha dos interventores em número não superior a 05 (cinco).

§ 5º - Os interventores promoverão no que couber, o saneamento das irregularidades e a convocação de Assembleia Geral Extraordinária prevista neste estatuto no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - A simples rejeição das contas apreciadas não enseja, na intervenção de que trata o § 3º deste artigo, podendo a Assembleia Geral, conceder novo prazo à Diretoria Executiva atender o disposto no "caput" deste artigo.

§ 7º - Em se tratando de não apresentação das contas da Diretoria Executiva em razão do mandato findo, deverá o novo Conselho Fiscal proceder análise e emitir o respectivo parecer.

§ 8º - Na hipótese de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, será considerado findo o exercício financeiro e exigida a prestação de contas nos termos deste Estatuto.

Título V Capítulo XXXIV DAS PENALIDADES

Art. 90. A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro associativo;

§ 1º - Será advertido o sindicalizado que:

- a) desrespeitar os funcionários do Sindicato dentro das dependências, ou pela prática de infração leve que resulte em violação ao patrimônio moral ou material do Sindicato;
- b) fazer ou provocar desordem nas dependências do Sindicato.

§ 2º - Será suspenso o sindicalizado que:

- a) desrespeitar o presente Estatuto, as deliberações das dos Congressos, Assembleias Gerais ou as decisões da Diretoria Executiva;
- b) ofender moral e fisicamente diretores, funcionários do Sindicato, companheiros de profissão ou pessoas que se achem nas dependências do Sindicato;
- c) ceder ou utilizar sua carteira sindical em favor de terceiros, para se beneficiar de serviços sociais ou dos direitos concedidos aos sindicalizados, bem como levar para usufruir das dependências do sindicato pessoas não sindicalizadas e que não esteja portando convite emitido pela diretoria;
- d) representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem estar credenciado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral para tal fim;
- e) tecer críticas desairosas aos serviços e à administração do Sindicato, sem provas e com o único intuito de denegrir a imagem do sindicato ou da sua Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§ 3º - Será excluído do quadro social, por decisão final da Assembleia Geral, em caso de recurso, o sindicalizado que:

- a) deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com o Sindicato;
- b) sofrer pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos, no período de 5 (cinco) anos;
- c) causar por ato doloso, prejuízo financeiro ao Sindicato;
- d) cometer fraude no processo eleitoral do Sindicato;
- e) praticar ato grave que atente a moral ou prejudique o nome do Sindicato;
- f) depredar bens imóveis, móveis, utensílios ou objetos pertencentes ao Sindicato ou colocados sob sua guarda;
- g) for demitido ou exonerado do quadro de pessoal do Estado do Tocantins;
- h) violar gravemente o Estatuto Social do Sindicato;
- i) revelar má conduta, espírito de discórdia, voltar-se contra o Sindicato, aliar-se aos empregados para fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir a conquista de suas reivindicações;
- j) levantar falsas acusações contra membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sem provas ou fundamentações, de forma que visse tumultuar a administração do Sindicato;

Art. 91. É instituída a comissão de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do sindicato, para apurar inobservância das disposições deste estatuto e emitir relatório conclusivo sobre as penalidades.

Art. 92. Compete a comissão de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, de instaurar e instruir o processo Administrativo Disciplinar em face do sindicalizado, membro da diretoria executiva, diretoria sindical de base, de representante local e membro do conselho fiscal, e emitir relatório conclusivo sobre advertência, suspensão ou exclusão do quadro social do sindicato, na forma estabelecido em regimento próprio aprovado pela diretoria executiva.

§ 1º - Havendo a deliberação pela aplicação de penalidade pela Diretoria Executiva, deverá primeiramente ser notificado o sindicalizado, membro da diretoria executiva, diretoria sindical de base, representante local ou do conselho fiscal, informando-lhe sobre a aplicação da penalidade, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação, para que ofereça seu pedido de reconsideração sem efeito suspensivo.

§ 2º - Recebido o pedido de reconsideração, a Diretoria Executiva terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia do protocolo do pedido de reconsideração para decidir se reconsiderar ou não a penalidade aplicada.

§ 3º - Caso a Diretoria Executiva entenda que deva manter a penalidade, deverá notificar-lhe, informando da decisão e ainda concedendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da notificação, para que ofereça seu recurso direcionado ao presidente do sindicato para ser apresentado e deliberado na primeira assembleia geral que ocorrerá.

§ 4º - O sindicalizado que requerer que recurso direcionado ao presidente do sindicato para ser apresentado e deliberado em na primeira assembleia geral, e não comparecer, será deliberado pela revolta mantendo a decisão da Diretoria Executiva, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia Geral.

§ 5º - O sindicalizado que estiver em débito com o sindicato poderá ser suspenso pela Diretoria Executiva até que faça o integral pagamento das mensalidades.

§ 6º - Após ter sido cumprido todos os ritos pela comissão de sindicância e processo Administrativo Disciplinar e da Diretoria Executiva, compete ao Presidente do Sindicato aplicar a penalidade que for devida.

Art. 93. O sindicalizado excluído do quadro social por falta do cumprimento de suas obrigações financeiras poderá ser readmitido pelo Presidente do Sindicato, desde que efetue o previo recolhimento das importâncias devidas.

Art. 94. A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do sindicalizado.

Título VI Capítulo XXXV DA PERDA DE MANDATO

Art. 95. Os membros dos órgãos da administração do Sindicato perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- 1 - malversação ou dilapidação do patrimônio social,

- II - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- III - ser reincidente nas punições por advertência ou suspensão;
- IV - violar o Estatuto Social do Sindicato;
- V - tentar contra patrimônio moral ou material do Sindicato;
- VI - revelar má conduta, espírito de discórdia, voltar-se contra o Sindicato, aliar-se aos empregados para fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir a conquista de suas reivindicações;
- VII - retirada ou praticar vazamento de informações sobre quaisquer documentos do SISEPE-TO, divulgar por qualquer meio, bem como qualquer comentário sobre as questões de ordem econômico-financeiras do sindicato;
- VIII - levantar falsas acusações contra membros da Diretoria Executiva, sem provas ou fundamentações, de forma que vise tumultuar a administração do Sindicato;
- IX - for condenado em processo criminal com decisão com transitado em julgado;

§ 1º - A perda do mandato será instruída pela Diretoria Executiva e deliberada pela Assembleia Geral realizada no município de Palmas-TO;

§ 2º - Poderá a Diretoria Executiva suspender provisoriamente o acusado até a realização da Assembleia Geral realizada no município de Palmas-TO, que irá conhecer e julgar o processo administrativo;

Art. 96. Aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, aplicam-se as mesmas penalidades impostas aos sindicalizados.

Art. 97. Tomando conhecimento do ato praticado pelo membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, passível de punição por perda de mandato, a Diretoria Executiva de ofício ou a requerimento do sindicalizado, notificará o infrator que informando qual conduta teria praticado e qual penalidade estava sendo acusado de cometer, devendo ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação, para que ofereça sua defesa, juntamente com todas as provas que entender necessárias, e no prazo de 15 (quinze) dias a Diretoria Executiva deliberará se irá ou não aplicar a penalidade.

Art. 98. Considera-se abandono de cargo a ausência a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) intercaladas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não justificadas pelo faltoso dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 99. Considera-se abandono do cargo a ausência a qualquer Assembleia Geral, realizada no município de Palmas-TO, não justificada pelo faltoso dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 100. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que abandonar sua função, ficará impedido de ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou representação durante 08 (oito) anos seguintes.

Art. 101. A perda do mandato acarreta ao infrator condenado a sua inelegibilidade para qualquer mandato da administração sindical ou representação durante 08 (oito) anos seguintes.

Art. 102. O Presidente do sindicato convocará imediatamente através de portaria o suplente para assumir o cargo efetivo.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos da administração do Sindicato estão sujeitos às punições contidas no Capítulo anterior, em caso de prática de alguma infração, além da consequente perda de mandato.

Capítulo XXXVI DA VACÂNCIA POR RENÚNCIA

Art. 103. As renúncias serão comunicadas, por escrito ao Presidente do sindicato.

Art. 104. Em se tratando de renúncia do Presidente do sindicato, caberá a este notificar por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Executiva efetiva para dar-lhe ciência do ocorrido, para que a mesma possa expedir a portaria nomeando o vice-presidente como o novo presidente até o final do mandato.

Art. 105. Ocorrendo renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente do sindicato, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária de eleições gerais para escolha por escrutínio secreto de uma nova diretoria, a serem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Título VII Capítulo XXXVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 106. Fica autorizado ao SISEPE-TO descontar mensalmente o percentual de 1% (uma) por cento da base previdenciária da remuneração do cargo efetivo e deverá ser consignado em folha, boleto bancário ou débito em conta bancária.

Art. 107. A antiguidade do sindicalizado conta-se da data da última inscrição.

Art. 108. Será fornecida carteira de sindicalizado quando de sua inscrição, ou a requerimento, no caso de extravio, sendo necessário que neste último registrado boletim de ocorrência.

Parágrafo Único. A carteira de sindicalizado quando de sua inscrição, poderá ser disponibilizada por meio de aplicativo.

Art. 109. O membro titular ou suplente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que vier a exercer quaisquer dos cargos em comissão ou funções em qualquer esfera de governo deverá licenciar-se do mandato classista exercido no Sindicato enquanto perdurar tal situação.

§ 1º - O membro titular da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que vier a licenciar-se do mandato no Sindicato para o qual foi eleito o membro suplente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal assumirá automaticamente a titularidade do cargo, enquanto perdurar tal licença.

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que for eleito para o mandato eletivo no cargo de vice-prefeito ou no cargo de Deputado Federal, Deputado Estadual ou vereador, este deverá se afastar no período das eleições conforme disposição da legislação eleitoral.

§ 3º - Quando o membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal estiver exercendo o mandato eletivo no cargo de vice-prefeito ou no cargo de Deputado Federal, Deputado Estadual ou vereador, e ocupar o cargo de dedicação exclusiva, este deverá se afastar do cargo que ocupa como membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal até o final do mandato que terminar primeiro.

Art. 110. O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que desejar concorrer ao mandato eletivo, Federal, Estadual ou Municipal, deverá licenciar-se do mandato classista exercido no Sindicato somente no prazo estabelecido pela legislação eleitoral em vigor.

Parágrafo Único. O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo e no artigo anterior implicará na perda automática do mandato classista.

Art. 111. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão obter licença do cargo.

§ 1º - As licenças serão concedidas pela Diretoria Executiva, inclusive a do Presidente do Sindicato.

§ 2º - Transcorrido o prazo da licença, o membro licenciado reassumirá seu respectivo cargo.

§ 3º - O Diretor que desempenha mandato classista, com dedicação exclusiva e que venha a se licenciar para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, não terá prejuízo da indenização de que trata o art. 10 deste estatuto desde que comprove formalize a solicitação por escrito ao presidente do SISEPE-TO contendo o atestado médico solicitando a sua licença médica.

§ 4º - O requerimento das licenças de que tratam os §1º e §3º deste art. deverá ser direcionado ao Presidente do SISEPE-TO e protocolado na secretaria do sindicato.

§ 5º - Recebido o requerimento da licença médica o presidente do SISEPE-TO convocará uma reunião extraordinária para tratar do assunto.

Art. 112. É vedado ao sindicalizado se fazer representar nas Assembleias Gerais por intermédio de terceiro.

Art. 113. O Sindicato terá logomarca, bandeira, e a sigla SISEPE-TO que publicadas em todos os seus meios de comunicação, de acordo com a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - As publicações referidas neste artigo serão divulgadas e distribuídas gratuitamente a todos os sindicalizados.

Art. 114. Os empregados do sindicato são regidos pela legislação trabalhista ou por qualquer outra relação de trabalho a qual seja legalmente reconhecida por norma federal, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do Sindicato serão objeto de regulamentação própria, observadas as disposições legais e específicas, Trabalhista.

Art. 115. A realização de compras, serviços e obras necessárias às atividades do sindicato depende de autorização do presidente do sindicato.

§ 1º - A realização de contratação de serviços e obras, compras que ultrapassem o valor referente a 20 (vinte) salários mínimos, vigentes por contrato, dependerá de pesquisa de no mínimo, 03 (três) propostas, com vistas a identificar a mais vantajosa financeiramente ou a melhor capacidade técnica quando for o caso, exceto nos casos de contratações de serviços contábeis, advocatícios, comunicação social, apresentações artísticas, para realização das Assembleias Gerais, mobilização, paralisação e greve da categoria, dentre outros.

§ 2º - As contratações de que trata o parágrafo anterior não se submeterão às regras da Lei Geral de Licitações e que ultrapassem o valor referente a 20 (vinte) salários mínimos, vigentes por contrato, dependerá de no mínimo, 03 (três) propostas, com vistas a identificar a proposta mais vantajosa no sentido financeiro e quanto a capacidade técnica.

Título VIII

Capítulo XXXVIII

DA DIRETORIA SINDICAL DE BASE OU REPRESENTANTE SINDICAL LOCAL

Art. 116. O Presidente do sindicato através de Portaria instituirá as Diretorias Sindicais de Base ou Representações Locais que serão nomeados o Diretor e seu Suplente ou Representante na mesma Portaria e serão empossados no mesmo dia.

Art. 117. A instituição das Diretorias Sindicais de Base ou Representações Sindicais Locais tem como objetivo prestar melhor assistência aos sindicalizados do SISEPE-TO, bem como fortalecer a vinculação direta entre o Sindicato e os Servidores públicos, levando-se em consideração a realidade funcional de cada repartição pública.

Parágrafo Único - A Diretoria Sindical de Base ou Representações Sindical Local será composta por um Diretor Sindical de Base e um Suplente.

Art. 118. Compete aos Diretores Sindical de Base ou Representante Sindical Local:

I - juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e outros, respeitadas as prerrogativas deste Estatuto, sendo vedada a atuação individual;

II - responsabilizar-se pela organização da categoria em sua respectiva base territorial, pela execução da política sindical definida pelo sindicato em seu âmbito de atuação, bem como participar das reuniões e Assembleias;

Parágrafo Único. O Diretor Sindical de Base ou Representante Local quando convocado para participar das reuniões, fará jus a uma indenização por participação da reunião conforme regulamentações em Portaria além do ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 119. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica, estranha ao Sindicato, tecer quaisquer interferências na sua administração, fiscalização ou participar das assembleias gerais.

Art. 120. Sempre que houver modificação neste Estatuto, fica a Diretoria Executiva obrigada a promover a publicação no site do sindicato, e distribuição gratuita aos sindicalizados, quando solicitado.

Art. 121. Fica garantido no processo eleitoral do sindicato a participação de membros da federação, confederação e da central sindical em que o sindicato é filiado.

Art. 122. Fica revogado integralmente o Estatuto Social anterior, passando a vigor imediatamente este Estatuto Social.

Art. 123. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de agosto de 2020, convocada especificamente para Alteração Integral do Estatuto Social do SISEPE-TO, o qual foi aprovado por maioria dos sindicalizados estaduais presentes, mantendo-se inalterados os demais artigos, devendo ser registrado junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO, Estado do Tocantins.


Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO


Rogério Rodrigues Raagel
Suplente de Secretário Geral do SISEPE-TO


Clayton Cleber da Silva Carneiro Xavier
Diretor de Assuntos Jurídico do SISEPE-TO
OAB/TO 7862

Carta-Palme 17/09/2020 15:00:47 23. 1.1.25

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Gonçalo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO

Eu, o(a) Escrevente Autorizado do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO.

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 68, do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE-TO** em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, em 17/09/2020, sob o protocolo nº 58.006 - **A: AV-623**, a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada no dia 30/07/2020; sob o protocolo nº 58.007 - **A: AV-624**, o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial da União Nº 148, datado de 04/08/2020, o Edital de Convocação, publicado no Jornal Daqui, datado de 08/08/2020 e o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial Nº 5665, datado de 14/08/2020; sob o protocolo nº 58.008 - **A: AV-625**, a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada no dia 27/08/2020 e sob o protocolo nº 58.009 - **A: AV-626**, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Integral do Estatuto Social, realizada no dia 28/08/2020. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas/TO, 17 de setembro de 2020.

Ferdinando do Couto Souza
Escrevente Autorizado

BELO: 127036AAB988534-APY. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R\$ 20,51
Outros: R\$ 0,00

Fund. Elet.: R\$ 2,03
Correios: R\$ 0,00

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00 ISS: R\$ 1,03
Total: R\$ 43,17

T.F.J.: R\$ 8,58

Funcivil: R\$ 11,07

ERRATA

RETIFICAÇÃO DO INCISO XX, DO ART. 57, DO ESTATUTO SOCIAL DO SISEPE-TO APROVADO INTEGRALMENTE NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2020.

ONDE SE LÊ:

"XX – que não tiver sido penalizado na forma do art. 81 deste Estatuto Social, nos últimos 05 (cinco) anos;"

LEIA SE:

"XX – que não tiver sido penalizado na forma do art. 90 deste Estatuto Social, nos últimos 05 (cinco) anos;"

Palmas, 11 de setembro 2020.


Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO


Rogério Rodrigues Rangel
Suplente de Secretário Geral do SISEPE-TO


Clayrton Cleiber da Silva Carneiro Xavier
Diretor de Assuntos Jurídico do SISEPE-TO
OAB/TO 7862

MOROMIZATO 教
Cartão de Controle de Pagamento
SERVIDOR DE POSTO/SEDE/ESTADO/PROTEÇÃO
FAMÍLIAS/PROTEÇÃO/PROTEÇÃO/PROTEÇÃO
TELEFONE/PROTEÇÃO/PROTEÇÃO

SELO DIGITAL 127035AAC126733-EC
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro 4
Protocolado sob o nº 58815, e protocolado sob nº AV-627
Registrado sob o nº 688, Oav. 44, Palmas-TO 10/02/2021.
T.F.J. R\$8,25 Erol R\$18,88 ISS R\$3,88 Protocolo R\$3,15
FUNCTVL R\$18,48 Pda. Ext. R\$2,14 Ed. Eletrônica R\$2,11
Outras R\$1,99 Total R\$36,85


Ferdinando da Costa Souza
Chefe de Serviço de Registro e Arquivo
VALOR DO VALOR DE PAGAMENTO
VALOR DO VALOR DE PAGAMENTO


Obrigado M. Morimoto
Obrigado M. Morimoto